

Ofício nº 007/2024 - Compras

Capivari, 05 de fevereiro de 2024

À Sua Excelência o senhor
MAURI CORREA ARANHA
OAB/SP 263.474

Procurador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari/SP

Ref.: Parecer acerca de contratação emergencial

Encaminhamos a esta Procuradoria Jurídica para se manifestar quanto ao aspecto legal da solicitação pretendida pelo diretor de serviços operacionais, o senhor Bruno R. Gonçalves Santos, acerca da necessidade da contratação empresarial da empresa TRANSPORTADORA VERONEZ CAPIVARI LTDA – CNPJ: 03.842.890/0001-77, para fornecimento de água em caminhão pipa, conforme justificativa apresentada.

Com estes elementos, solicito, com a urgência que o assunto requer que esta Procuradoria opine acerca da possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, do objeto requisitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Isadora Bresciani

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Capivari, 22 de janeiro de 2024.

Ao Departamento de Compras e Licitações do SAAE Capivari.
Assunto: Contratação emergencial de caminhão pipa para abastecimento do sistema Sgariboldi.

RELATÓRIO

Eu, Bruno Reinaldo Gonçalves Santos, portador de RG: 32.573.031-3, CPF: 303.377.928-01, Diretor de Serviços Operacionais, a par de cumprimentá-los, sirvo-me do presente instrumento, para informar da necessidade de Contratação emergencial de caminhão pipa para abastecimento do sistema Sgariboldi.

Tal contratação da empresa Transportadora Veronez Capivari LTDA, se faz necessária devido ao fato da mesma ter vencido a concorrência e ter o valor mais baixo, conforme os três orçamentos em anexo. O serviço solicitado é de extrema urgência para suprir a falta de água que o Sistema Sgariboldi vem enfrentando devido à sucção de dois poços. Hoje estamos com um déficit de 300 mil litros de água/dia, ocasionando diversas reclamações e ordens de serviço na autarquia. Entendemos que, com esse abastecimento, será resolvido o problema de forma pontual, até que sejam perfurados dois novos poços.

Já foi acionado via sistema a empresa vencedora da Ata de perfuração de poços para que estes problemas sejam resolvidos o quanto antes, e com isso o SAAE Capivari possa reestabelecer o abastecimento hídrico do Sistema Sgariboldi.

Sendo só para o momento certo do apoio e consideração, aproveitamos o ensejo para requerer a compreensão de todos, e ainda nos colocar à inteira disposição para qualquer esclarecimento complementar que julgar necessário.
Atenciosamente.



Bruno R. Gonçalves Santos
Diretor de Serviços Operacionais.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Av. Pio XII, 221, Centro
Capivari-SP / 13360-079



saae@saaecapivari.com.br



(19) 3492-9800



www.saaecapivari.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 75/2024

Unidade Solicitante: 30339 - ALMOXARIFADO

Solicitação Nº: 75/2024

Data de Emissão: 30/01/2024

Data de Envio:

30/01/2024

Data Entrega Item/Serviço:

Prazo Cons./Exec.: 1 - IMEDIATO

Forma Entr./Exec.: 1 - IMEDIATO

Local para Entrega: 1 - ALMOXARIFADO DO SAAE - RUA LUÍS ARMELIN SN - - VILA BENJAMIN

Funcionário: 2795 - MARCELO PRANDI ALCANTARA

Gestor Indicado:

Órgão Financeiro: 26 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Unidade Financeira: 1 - ETAS E REDES DE ÁGUA ESGOTO

Legislação / Convenio /

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.
Justificativa: TAL SERVIÇO SE FAZ NECESSÁRIO PARA ABASTECIMENTO DO SISTEMA SGARIBOLDI, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MESMO DEVIDO A SUCÇÃO DE DOIS POÇOS QUE ABASTECEM A REGIÃO. HOJE O SISTEMA ESTÁ UM DÉFICIT DE 300 MIL LITROS DE ÁGUA POR DIA, IMPACTANDO EM FALTA DE ÁGUA NAS REGIÕES MAIS ALTAS.
Observação: SOLICITANTE: BRUNO GONÇALVES.
 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO.

Ficha - Dotação Orçamentaria: 29 - 26.01.3.3.90.39.17.512.0309.2.325.04.1100000
 Fonte: 4 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Aplicação: 110000 - GERAL
 Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	VI. Unit.	VIr. Total
1	105412151	153	UN	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30 MIL LITROS	-	0,0000	0,00

Total: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 0,00

TRANSPORTADORA VERONEZ CAPIVARI LTDA

Chacara Santa Izabel SN - CAPIVARI/SP
Telefone: (19) 3492-4735
CNPJ: 03.842.890/0001-77

SAAE CAPIVARI

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

005/2024

DETALHAMENTO DE FRETE:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA DE 30 MIL LITROS ----- VALOR : R\$ 1.200,00, por viagem.

PRAZO DE PAGAMENTO:

Pagamento
imediato,
conforme
emissão de
nota

FORMA DE PAGAMENTO:

Crédito em conta

Data do orçamento: 18/01/2024

Atenciosamente
Transportadora Veronez

Assunto: **Orçamento SAAE - 10 e 30 m³**

De: Acquapira Transporte de Água Potável <contato@acquapira.com.br>

Para: <compras.patrimonio@saaecapivari.com.br>

Data: 18/01/2024 12:00



- Orçamento SAAE Capivari - Solicitação e-mail.pdf (~163 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Conforme solicitação, segue anexo orçamento.

Obrigado, fico a disposição!

Atenciosamente,
Mário Sérgio M. P. Naldi
Acquapira Transporte de Água Potável LTDA
(19) 3382-5582 / 98282-9190 Whatsapp
www.acquapira.com.br



Em 18/01/2024 09:28, contato@acquapira.com.br escreveu:

Correio - Tela de Contato - www.acquapira.com.br

Nome do Visitante : Ialison Leal

E-mail : compras.patrimonio@saaecapivari.com.br

Telefone : 19994079028

Assunto : ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL ATRAVES DE CAMINHÃO PIPA

Mensagem : Bom dia pode me fornecer um orçamento de Item 1 Valor unitário caminhão com capacidade de no mínimo 10.000 litros = Valor total para 500 viagens de caminhão 10.000 litros = Item 2 Valor unitário caminhão com capacidade de no mínimo 30.000 litros = Valor total para 500 viagens de caminhão 30.000 litros = Prazo de Entrega: Nome representante: CPF representante:

Esta mensagem foi enviada para você em 18/01/2024 as 09:28:25hs .

Piracicaba, 18 de Janeiro de 2024

ORÇAMENTO

A Empresa Acquapira Transporte de Água Potável LTDA, CNPJ 37.594.382/0001-39, vem através deste, encaminhar o orçamento solicitado por: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari (SAAE) – CNPJ: 50.062.751/0001-00 – I.E.: 253.094.999.110 – Endereço: Rua Regente Feijó, nº 570 – Capivari/SP – CEP: 13.360-000 – Fone: (19) 3492-9800**, sendo o valor e quantidade descrita abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VI. UNIT. (R\$)	VI. TOTAL. (R\$)
1	500	Fornecimento de 10.000 litros de água potável (10 m³)	500,00	250.000,00
2	500	Fornecimento de 30.000 litros de água potável (30 m³)	1.300,00	650.000,00

Obs:

- Entrega mediante agendamento, mínimo de 1 dia útil.

37 594 382/0001-39
ACQUAPIRA TRANSPORTE DE
ÁGUA POTÁVEL LTDA
R. PEDRO MORATO KRAEMER, 309
CASA END. P. CORRESPONDÊNCIA
JARAGUA - CEP 13403-023
PIRACICABA - SP



Mário Sérgio Malaquias Paes Naldi – CPF: 395.036.278-93
Acquapira Transporte de Água Potável LTDA
Fone: (19) 3382-5582 / 98282-9190
contato@acquapira.com.br

ACQUAPIRA
TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL

Assunto: **Re: ORÇAMENTO DE FORNECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CAMINHÃO PIPA**
De: Renan Bronzatto <comercial@soagua.com.br>
Para: <compras.patrimonio@saaecapivari.com.br>
Cc: Gilda Viana <contato@soagua.com.br>
Data: 18/01/2024 09:31



- Apresentação Comercial Sóagua Soluções Integradas.pdf (~2.1 MB)
- Proposta Comercial Sóagua 2024.011.pdf (~135 KB)

Bom dia! Tudo bem?

Segue em anexo proposta comercial conforme solicitado.

Aproveito também a oportunidade para lhe enviar nossa apresentação institucional para que possa conhecer um pouco mais da nossa empresa.

Permaneço à disposição.

Atte;

Em qua., 17 de jan. de 2024 às 16:36, Gilda Viana <contato@soagua.com.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: <compras.patrimonio@saaecapivari.com.br>

Date: qua, 17 de jan de 2024 16:09

Subject: ORÇAMENTO DE FORNECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CAMINHÃO PIPA

To: <contato@soagua.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo documento com alguns itens para os quais gostaríamos de solicitar um orçamento.

Favor fazê-lo o mais breve possível, tendo em vista a necessidade dessa demanda.

Por gentileza, incluir no seu orçamento:

CNPJ:

Valor Unitário:

Valor Total:

Prazo de Entrega:

Nome representante:

Cpf representante:

Caso não possa fornecer, por gentileza, responder a negativa

Aguardo seu retorno e, desde já, agradeço !

IALISON LEAL

COMPRAS E PATRIMÔNIO



SÓAGUA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.780.883/0001-25

Fone: (19) 3281-3647

Campinas, 18 de janeiro de 2024

SAAE CAPIVARI

A/C: Ialison Leal

Email: compras.patrimonio@saaecapivari.com.br

Fone: (19) 3492-9800

Proposta – 0011-24 REV01

1. APRESENTAÇÃO

A **SÓAGUA** sente-se honrada em lhe atender e agradece a oportunidade de apresentar sua proposta de soluções em abastecimento de água.

Permanecemos à inteira disposição da **SAAE CAPIVARI** para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para discutir eventuais adequações de natureza técnica e/ou comercial, que porventura se fizerem necessárias.

2. SOBRE A SÓAGUA

Desde o início das suas atividades a Sóagua vem conquistando clientes de expressão e credibilidade. Isso nos impõe constantemente a adequação aos mais rigorosos padrões de serviços e compliance.

Queremos assegurar que nos conduziremos dentro de um ambiente de respeito e entendimento, sempre zelando para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, enalteça a dignidade das pessoas, preserve a lealdade e assegure a transparência.

Presente no mercado a mais de 21 anos, a Sóagua atua no segmento de fornecimento de água potável, locação de caminhões-pipa, realiza consultorias e projetos de soluções personalizadas na área ambiental. A qualidade comprovada no abastecimento de clientes de todos os segmentos de mercado faz com que nossa empresa esteja sempre preparada para atender qualquer demanda que for necessária de forma ágil e eficiente, isso sem deixar de lado a qualidade fornecida tanto no produto quanto no serviço.

Atualmente contamos com reservatórios com capacidade para 1,5 milhão de litros, 5 poços artesianos com produção diária outorgada de 2 milhões de litros e uma moderna frota própria de caminhões, podendo atender até mesmo as maiores demandas com uma agilidade incomparável.

Aqui na Sóagua utilizamos de uma logística estratégica - com caminhões e fontes próprias que nos garante comprovar a qualidade do serviço do começo ao fim.

3. OBJETIVO

Fornecimento de água potável via caminhão pipa.

4. PROPOSTA TÉCNICA

4.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS NOSSOS PRODUTOS

A água fornecida pela **SÓAGUA** é retirada de poços profundos, próprios da empresa, e atende aos padrões físico-químicos e microbiológicos, conforme Portaria GM/MS nº 888 do Ministério da Saúde. Todo o procedimento de controle de qualidade de nossa água tem o acompanhamento de nosso Químico Responsável, Sr. Luiz Henrique Costa Goulart, CRQ IV 04100486.

Sua água será fornecida com teor médio de 1,0 mg/l de cloro, de acordo com a Resolução SS 65 do Ministério da Saúde. (Variação de 0,2 a 2,0 mg/l)

4.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS NOSSOS EQUIPAMENTO

Nossa frota possui tanques produzidos especialmente para transporte de água, com revestimento especial para armazenagem de água potável, de acordo com as normas técnicas da ABNT e equipados com bombas para descarga com vazão de até 2.000 litros por minuto.

Todos os nossos caminhões possuem em média 05 anos de uso e seguro contra terceiros através da Seguradora Tokio Marine, com o número da apólice 0531/23780747.

4.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DISPONIBILIZADA PELA SÓAGUA

- Análises mensais na água de nossas bases de acordo com Resolução SS 65;
- Análises semestrais de acordo com Portaria GM/MS 888 do Ministério da Saúde;
- Outorga de direito de uso dos poços artesianos utilizados no abastecimento de nossos caminhões, publicada no Diário Oficial da União, pelo DAEE;
- Licença da Vigilância Sanitária Estadual – Cadastro CEVS;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Alvará da Polícia Civil para armazenagem de produtos químicos;
- Responsável técnico pela operação. Químico Responsável, Luís Henrique Costa Goulart, CRQ IV 04100486 junto à Vigilância Sanitária do município;
- Alvarás de funcionamento emitidos pelas Prefeitura (permissão de trabalho 24 horas por dia)
- Protocolo mensal de todo o procedimento de controle de qualidade da água fornecida aos nossos clientes na Vigilância Sanitária Municipal;
- Declaração CETESB de que nossa atividade não é passível de Licenciamento no órgão;
- Laudos técnicos semestrais de limpeza e desinfecção do reservatório da base e tanques dos caminhões utilizados na operação de água potável;

4.4. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Endereço de fornecimento:	Todo perímetro urbano de Capivari-SP
Volume contratado:	1.000 m³
Volume dos caminhões:	10 m³ 30 m³ 36 m³ 40 m³
Quantidade de entrega:	A combinar.
Dia e hora do fornecimento:	24 horas.
Trabalho a ser realizado:	Abastecimento de reservatório.
Solicitações:	Com 24 horas de antecedência.
Quantidade de mangueira:	30 metros.
Validade da Proposta:	30 dias.
Disponibilidade para início:	Imediato.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES

Item	Cod Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	105412150	500	UN	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 MIL LITROS	-	R\$150,00	R\$75.000,00
02	105412151	500	UN	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30 MIL LITROS	-	R\$100,00	R\$50.000,00

*Respeitando as condições comerciais do item 4.4.

X 1.000 m³ = 3.000,00

O local de acesso deve estar livre, desimpedido e em boas condições para que os caminhões possam acessar e executar o trabalho com segurança.

Nossos motoristas não sobem em altura, portanto toda a alocação da mangueira no ponto de descarga, caso exija trabalho em altura, será necessário a contratante dispor um ajudante para a realização do mesmo.

O Tempo máximo para liberação, posicionamento, descarga e saída de cada veículo é de 60 minutos. passado esse período, será acrescido ao valor da entrega 50% do valor do caminhão, por hora adicional de permanência à disposição do cliente.

Caso o material volte por não ter alguém apto a recebê-los e/ou pessoas para descarregar no ato da entrega, a cobrança será efetivada da mesma forma e para nova entrega, será cobrado o mesmo valor acordado em proposta.

5.2. OUTROS INVESTIMENTOS

Todos os impostos federais, estaduais e municipais, estão inclusos no item 4.1.

5.3. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento / pagamento será efetuado da seguinte forma;

Emissão de Nota Fiscal e Boleto bancário 30 DDL.

5.4. POLÍTICA DE CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DE AGENDAMENTO

Trabalhamos com horário agendado de entregas, para que não ocorram atrasos em sua solicitação. Dessa forma, caso haja algum imprevisto que impeça o abastecimento agendado, solicitamos que entre em contato no mínimo **06 (seis)** horas antes do agendado.



SÓAGUA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.780.883/0001-25
Fone: (19) 3281-3647

5.5. ACEITE DA PRESENTE PROPOSTA

Aguardamos o aceite da presente proposta por e-mail, mencionando o número e a data, da mesma para que possamos dar andamento na formalização do contrato de fornecimento e assim iniciar os abastecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo São João Olivari
CPF 215.115.528-59
Sócio-proprietário

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 47/2024

Solicitação de Compra 75/2024

Item : 105412151 - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30 MIL LITROS **Qtde.: 153 UN**

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	90059 TRANSPORTADORA VERONEZ CAPIVARI LTDA EPP	03.842.890/0001-77	Sim		1.200,0000	R\$ 183.600,00
	Data	18/01/2024				
1	124131 AQUAPIRA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL LTDA	37.594.382/0001-39	Sim		1.300,0000	R\$ 198.900,00
	Data	18/01/2024				
1	126867 SÓAGUA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	02.780.883/0001-25	Sim		3.000,0000	R\$ 459.000,00
	Data	18/01/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 1.833,3333	R\$ 280.499,99

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
90059 TRANSPORTADORA VERONEZ CAPIVARI LTDA EPP	03.842.890/0001-77 Sim	R\$ 183.600,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 183.600,00
Total para o Maior Preço: R\$ 459.000,00
Total para a Média Cotada: R\$ 280.499,99

Justificativa : TAL SERVIÇO SE FAZ NECESSÁRIO PARA ABASTECIMENTO DO SISTEMA SGARIBOLDI, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MESMO DEVIDO A SUÇÃO DE DOIS POÇOS QUE ABASTECEM A REGIÃO. HOJE O SISTEMA ESTÁ UM DÉFICIT DE 300 MIL LITROS DE ÁGUA POR DIA, IMPACTANDO EM FALTA DE ÁGUA NAS REGIÕES MAIS ALTAS.

Capivari, 05 de fevereiro de 2024

Determino que seja realizada a verificação de dotação orçamentária para lastrear despesa com a contratação emergencial da empresa TRANSPORTADORA VERONEZ CAPIVARI LTDA, no valor total de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), conforme orçamentos acostados nos autos.

Ao departamento competente para providências.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Isadora Bresciani

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Capivari, 05 de Fevereiro de 2024

Resposta de informações solicitadas do setor de licitação do Serviço Autônomo de água e esgoto de Capivari

O SAAE encontra-se na data de hoje com disponibilidades orçamentária, conforme relatório de posição atualizada de dotações em anexo nesta data.

Para contratação emergencial de empresa especializada em caminhão Pipa, tal serviço faz-se necessário para abastecimento do sistema Sgariboldi, Totalizando uma despesa total de R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil, e seiscentos Reais), conforme as especificações abaixo:

Ficha :	29 – Outros servs .terceiro pessoa juridica
Classificação	26.01.3.3.90.39.17.512.0309.2.325
Fonte de recurso :	04 – recursos próprios da administração indireta
Aplicação :	110000 - Geral
Elemento :	39 – Outros servs terceiro pessoa juridica
Sub elemento :	99 – Outros servs terceiro pessoa jurídica


Anderson Antonio Ravagnani
Contador SAAE - CAPIVARI
CRC : SP 195412/O-5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Av. Pio XII, 221, Centro
Capivari-SP / 13360-079



saae@saaecapivari.com.br



(19) 3492-9800



www.saaecapivari.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RELATÓRIO DE POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2024

Ficha Dotação	Descrição da Ação	Orçado	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível
29 26.01.3.3.90.39.17.512.0309.2.325.04.11000000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	9.735.000,00	0,00	0,00	0,00	8.977.006,06	907.525,26	757.802,53	191,41

Total Geral.....		9.735.000,00	0,00	0,00	0,00	8.977.006,06	907.525,26	757.802,53	191,41
------------------	--	--------------	------	------	------	--------------	------------	------------	--------

RELATÓRIO DE POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2024

Resumo por Tipo de Dotação									
	Orçado	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível	
Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Orçamentária	29.516.000,00	2.613.062,35	655.080,60	0,00	17.939.108,44	3.280.864,63	1.821.733,66	11.713.139,65	

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a este departamento jurídico, pelo Departamento de Compras e Licitações¹, para análise do processo de dispensa de licitação/contratação emergencial da empresa TRANSPORTADORA VERONEZ CAPIVARI LTDA – CNPJ: 03.842.89/0001-77, para a prestação de serviços de caminhão pipa, conforme justificativa emitida pelo Diretor de Serviços Operacionais, sr. Bruno Reinaldo Gonçalves, o qual, informou em síntese, que:

“o serviço solicitado é de extrema urgência para suprir a falta de água que o sistema Sgariboldi vem enfrentando devido à sucção de dois poços. Hoje estamos com um déficit de 300 mil litros de água/dia, ocasionando reclamações e ordens de serviço na autarquia. Entendemos que, com esse abastecimento, será resolvido o problema de forma pontual, até que sejam perfurados dois novos poços”

Pois bem.

Primeiramente, importante salientarmos que, segundo o TCU, “a princípio, a contratação emergencial não poderia ser aceita quando a administração tivesse o conhecimento prévio da situação e ou que a mesma pudesse ter sido objeto de licitação com antecedência. Isto é, a dispensa de licitação é cabível desde que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da morosidade, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis” (Decisão TCU nº 347/94 – Plenário).

¹ Ofício nº 007/2024 - Compras

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Por outro lado, é cediço que a ausência/falha no abastecimento de água no município pode causar prejuízos imensuráveis a população, tratando-se de um bem essencial a vida.

Todavia, não se pode olvidar que “o SAAE deve analisar opções que possam dar uma resposta melhor ao problema...”.²

A despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido em apreço, verifica-se que o pedido se fundamentou na dispensa de licitação com espeque no art. 75, VIII da Lei Federal 14.333/21.

É o dever/poder do Município, a exigir que providências sejam imediatamente tomadas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A *emergência* caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, *grifo do autor*).

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação

² TC-2652.989.21-1 – Balanço Geral – Contas do exercício de 2021 (Item 10 “b”)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. **Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação.** Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável." (...)

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.**" (grifos nossos)

Ainda, de acordo com o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência" (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Neste ponto, analisando a contratação em tela, diante dos documentos que instruem o processo de dispensa de licitação/contratação emergencial, alguns pontos merecem atenção e registro, senão vejamos:

a) lacuna da data do evento gerador da emergencialidade; b) sucção de dois poços, concomitantemente; c) déficit de 300 mil litros de água/dia d) ausência

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

de informação quanto ao tempo de prestação do serviço e/ou fornecimento (de água) pelo contratado (até perfuração de dois novos poços).

Deve ser observado, ainda, que conforme já reportamos, na ocasião do parecer jurídico acerca da contratação emergencial para prestação do serviço de caminhão pipa (ofício nº 067/2023 – Compras), o objeto da contratação ou aquisição em tela se relaciona com a atividade-fim da autarquia, nos termos do art. 3º-A da Lei 11.445/05 e há ata de registro de preços (Ata de Registro nº 034/2023), oriundo do pregão presencial nº 060/2023 – publicado no Diário Oficial do Município de Capivari datado de 27 de novembro de 2023, pág. 108, Edição 908, vigente para aquisição do mesmo objeto. Assim, relacionando-se a captação e o fornecimento de água, como de fato se relaciona, com a atividade-fim da autarquia, penso que a contratação ou aquisição em tela somente se justifica para suprir demanda extremamente excepcional e pontual, entretanto, no caso, havendo ata de registro de preços em vigência, tal aquisição e ou prestação poderá ser suprida pela detentora do certame.

Desta feita, a julgar pelas informações e elementos que me foram encaminhados, sobretudo a justificativa apresentada para a contratação ou aquisição em tela, tenho que a emergencialidade em causa já não se faz presente para justificar a contratação direta por dispensa de licitação, devendo, se o caso, o pagamento ao contratado ser feito a título de indenização, na forma do art. 149 da Lei 14.333/21, contanto que o vício não lhe seja imputável, ou seja, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a invalidade contratual, precedido de reconhecimento de dívida ou da obrigação de indenizar por parte do Saae e, também, da observância dos seguintes requisitos em geral apontados pelas Procuradorias (Municipais, Estaduais e/ou Federal): boa-fé do fornecedor ou prestador de serviços; comprovação da efetiva prestação dos serviços ou recebimento dos bens adquiridos; notas fiscais e/ou documentos que comprovem a realização da despesa; adequação do valor cobrado com os preços de mercado³; regularidade fiscal e trabalhista da empresa

³ Pesquisa de preços correspondente ao período objeto da cobrança administrativa, uma vez que a contratação direta sem licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.333/21). Tem por objetivo aferir a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(art. 68 da Lei 14.333/21)⁴; disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para efetuar o pagamento; manifestação da autoridade competente quanto à autorização da despesa e apuração de responsabilidades⁵ (art. 149 da Lei 14.333/21); lavratura do Termo de Ajuste de Contas e sua publicação no Diário Oficial (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/64)⁶; emissão do competente empenho, com a consequente liquidação e pagamento, o qual terá natureza indenizatória; entre outros documentos que se revelarem necessários para fundamentar e instruir adequadamente o processo de reconhecimento de dívida.

Com essas considerações, propõe-se a restituição da consulta, para ciência da presente manifestação e providências que entender cabíveis.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à superior consideração.

para a Administração, eis que o preço ajustado deve ser coerente com os padrões de mercado, como em qualquer contratação legalmente formalizada.

⁴ Há controvérsias quanto à exigência de regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Nesse sentido, p. ex., o TCU: “[...] verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração” (Acórdãos nº 964/2012 e 2079/2014). No mesmo sentido, citando a lição de Marçal Justen Filho, o STJ: “4. Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional ‘não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições. A administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas. A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança.’ (REsp 633432 / MG, j. 20/06/2005).

⁵ Daqueles que deram causa à irregularidade acaso não demonstrada razoabilidade na necessidade de contratação fundada na essencialidade de sua realização imediata. O reconhecimento de dívida demonstra a ocorrência de irregularidade, que pode ser justificável ou não, tendo em vista ser obrigação do setor competente prever a necessidade da Administração e tomar as providências pertinentes para a formalização do respectivo contrato. Em consulta às decisões do TCU, verifica-se que, embora admita, excepcionalmente, o pagamento de despesas sem cobertura contratual, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da Administração, há preocupação com a reiteração da conduta administrativa, bem como é cobrada a responsabilização dos causadores da irregularidade. Por exemplo, na Decisão nº 1.521/2002 (Plenário), determinou-se ao INSS que evitasse a prática de reconhecimento de dívida, mantendo-se devidamente formalizadas todas as suas relações contratuais. No mesmo sentido a Orientação Normativa da AGU nº 04/09 acima citada. Essa apuração de responsabilidade, vale lembrar, não implica necessária aplicação de penalidade, devendo ser consideradas as circunstâncias do caso concreto para avaliar a punibilidade ou não da conduta (manifestação do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal *apud* Parecer nº 11.645/2014/PF-UFSM/PGF/AGU).

⁶ Trata-se de um documento formal para regularização da despesa e reconhecimento de dívida, nos moldes do art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64, no qual constará a descrição dos serviços (ou a entrega dos bens) e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor ou prestador dos serviços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Pio XII, 221, Centro
Capivari-SP / 13360-000

✉ saae@saaecapivari.com.br

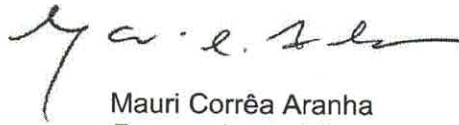
☎ (19) 3492-9800
(19) 3492-2679

🌐 www.saaecapivari.com.br



Sub censura

Capivari, 09 de fevereiro de 2024.



Mauri Corrêa Aranha
Procurador Jurídico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

📍 Av. Pio XII, 221, Centro
Capivari-SP / 13360-000

✉️ saae@saaecapivari.com.br

☎️ (19) 3492-9800
(19) 3492-2679

🌐 www.saaecapivari.com.br

Capivari-SP, 09 de fevereiro de 2024.

Despacho

Ref.: Solicitação do departamento de compras Ofício nº. 007/2024

Respeitando sempre as opiniões divergentes, e com o merecido respeito que sempre dispensamos a esta Procuradoria, a despeito de que coadunamos com o mesmo entendimento que: cabe a Procuradoria quando da emissão de seus pareceres, esses sejam estritamente técnicos-jurídicos, deixando a oportunidade e conveniência as autoridades competentes. Cabe ainda destacar que qualquer sugestão e críticas construtivas são sempre bem-vindas por esta Superintendência.

A Procuradoria entendeu acertadamente em seu parecer que se trata no caso em tela de indenização nos moldes do artigo 149 da lei 14.133/2021, em consonância no disposto no decreto municipal 7393/2023, pois os serviços já foram prestados.

Somente devemos esclarecer alguns pontos que restaram obscuros no procedimento: o objeto em apreço não se trata de serviços de locação de caminhão pipa e sim de fornecimento de água que se dá através de caminhão pipa conforme demonstrado em todos os orçamentos elaborados, a ata de registros de preços 034/2023 em seu lote 1 não contempla o fornecimento de água, o que é necessário no momento para atender a demanda do interesse social envolvido; já fora determinado novo procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N ° 003/2024 - EDITAL N° 003/2024 que pende de parecer jurídico para dar continuidade a marcha procedimental, onde ali se visa o registro de preço de fornecimento de água.

Diante do breve exposto, **AUTORIZO** que se proceda com a contratação pretendida tendo em vista a extrema urgência para suprir a falta de água no sistema Sgariboldi.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para renovar protestos de estima e elevada consideração.



Guilherme Pereira Rego

Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Av. Pio XII, 221, Centro
Capivari-SP / 13360-079



saae@saaecapivari.com.br



(19) 3492-9800



www.saaecapivari.com.br